

Bruxelas, 3 de abril de 2024  
(OR. en)

8336/24

ECOFIN 371  
FIN 320  
UEM 71

#### NOTA PONTO "I/A"

---

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:      | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                                                         |
| para:    | Comité de Representantes Permanentes (2. <sup>a</sup> Parte)/Conselho                                                                                                                                                                                                  |
| Assunto: | Relatório Especial n.º 26/2023 do Tribunal de Contas Europeu:<br>Quadro de acompanhamento do desempenho do Mecanismo<br>de Recuperação e Resiliência - Suficiente para medir os progressos<br>na execução, mas não o desempenho<br>– Projeto de conclusões do Conselho |

---

1. Em 24 de outubro de 2023, o Tribunal de Contas Europeu publicou o seu Relatório Especial n.º 26/2023, intitulado "*Quadro de acompanhamento do desempenho do Mecanismo de Recuperação e Resiliência – Suficiente para medir os progressos na execução, mas não o desempenho*"<sup>1</sup>.
2. Em aplicação das disposições estabelecidas nas conclusões do Conselho relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas Europeu<sup>2</sup>, o Comité de Representantes Permanentes incumbiu, em 23 de novembro de 2023, o Grupo dos Conselheiros Financeiros de analisar o relatório especial em epígrafe.
3. Em 27 de fevereiro de 2024, os representantes do Tribunal de Contas apresentaram o Relatório Especial ao Grupo dos Conselheiros Financeiros, que começou a debatê-lo.

---

<sup>1</sup> O relatório especial está disponível no sítio Web do Tribunal: <https://www.eca.europa.eu/pt/>.

<sup>2</sup> Doc. 7515/00 FIN 127 + COR 1.

4. Em 27 de março de 2023, o Grupo chegou a acordo sobre o projeto de conclusões do Conselho sobre o relatório especial n.º 26/2023 do Tribunal.
5. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a aprovar o projeto de conclusões do Conselho anexo à presente nota e a enviá-lo ao Conselho para adoção como ponto "A" da reunião do Conselho (ECOFIN) de 12 de abril.

---

**PROJETO (2.ª revisão)**

**Conclusões do Conselho**

**sobre o Relatório Especial n.º 26/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado  
Quadro de acompanhamento do desempenho do Mecanismo de Recuperação e Resiliência –  
Suficiente para medir os progressos na execução, mas não o desempenho**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. CONGRATULA-SE COM a publicação do Relatório Especial n.º 26/2023 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado "o Tribunal") e TOMA EM CONSIDERAÇÃO as conclusões e recomendações do Tribunal.
2. RECORDA que o exame das contas da totalidade das receitas e das despesas da União é conferido ao Tribunal pelos Tratados. SUBLINHA que garantira correta execução das despesas do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) é crucial para melhorar a responsabilização e a transparência e reforçar, deste modo, a confiança dos cidadãos. CONGRATULA-SE com o facto de os relatórios especiais do Tribunal fornecerem informações e apreciações valiosas sobre elementos específicos do MRR.
3. EXORTA as autoridades de auditoria competentes a assegurarem a harmonização e a proporcionalidade das práticas de auditoria e a evitarem, através de uma coordenação mais forte, sobreposições desnecessárias no controlo do cumprimento dos marcos e das metas.

4. RECORDA que a Comissão deverá acompanhar a execução do MRR e avaliar o cumprimento dos seus objetivos. Salienta que o acompanhamento da execução do MRR deverá ser direcionado e proporcional às atividades realizadas ao abrigo do MRR.
5. RECORDA ainda que a grelha de avaliação da recuperação e resiliência ("grelha de avaliação") constitui o sistema de comunicação de informações do MRR. RELEMBRA que o painel de avaliação apresenta os progressos realizados na execução dos planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros em termos de marcos e metas alcançados e dos indicadores comuns comunicados no âmbito de cada um dos seis pilares. Para o efeito, REGISTA que os Estados-Membros comunicam informações sobre os indicadores comuns duas vezes por ano, e que a Comissão publica estes dados na grelha de avaliação da recuperação e resiliência e nos relatórios anuais.
6. RECORDA que, embora a contribuição financeira para os planos de recuperação e resiliência tenha sido determinada com base nos custos totais estimados desses planos, o MRR é um instrumento baseado no desempenho, com pagamentos associados ao cumprimento satisfatório dos marcos e das metas e não aos custos suportados pelos Estados-Membros para o cumprimento desses marcos e metas. RECORDA, sem prejuízo do direito da Comissão de tomar medidas em caso de fraude, corrupção, conflito de interesses ou duplo financiamento proveniente do MRR, os pagamentos não deverão ser sujeitos a controlos dos custos efetivamente suportados pelos beneficiários.

7. REGISTA que na auditoria o Tribunal examinou se o quadro de acompanhamento do MRR é adequado para medir o seu desempenho, em particular se: (1) os elementos do quadro de acompanhamento do MRR permitem medir o seu desempenho; (2) a Comissão e os Estados-Membros dispõem de mecanismos para garantir a qualidade dos dados; e se (3) os relatórios da Comissão e dos Estados-Membros fornecem informações adequadas e atempadas.
8. REGISTA as observações do relatório especial e, em particular, que:
- os marcos e metas e os indicadores comuns ajudam a medir os progressos na execução, mas não chegam para avaliar o desempenho global;
  - de um modo geral, a Comissão e os Estados-Membros tomaram medidas para garantir a qualidade dos dados, mas subsistem lacunas;
  - na sua maioria, as obrigações de comunicação de informações foram cumpridas, mas os dados sobre os progressos são escassos e a grelha de avaliação apresenta insuficiências.
9. TOMA EM CONSIDERAÇÃO as recomendações do Tribunal, nomeadamente:
- assegurar um quadro abrangente de acompanhamento e avaliação do desempenho ao conceber instrumentos baseados no financiamento não associado aos custos;
  - melhorar a qualidade dos dados sobre os indicadores comuns;
  - melhorar a transparência e a qualidade dos dados comunicados na grelha de avaliação;
  - garantir uma comunicação de informações mais elucidativa e coerente.

10. CONSIDERA que algumas dessas recomendações vão além dos requisitos do Regulamento MRR. CONSIDERA, no entanto, que poderiam proporcionar apreciações úteis para a conceção de quadros de acompanhamento e avaliação para instrumentos baseados no desempenho.
11. TOMA NOTA das respostas da Comissão às conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal. REGISTA que a Comissão aceita a maioria das recomendações do Tribunal e que está a aplicar muitas dessas recomendações.
12. INCENTIVA a Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, a:
- ter seriamente em conta as implicações dos requisitos de acompanhamento e de comunicação de informações sobre o desempenho em termos de custos e de carga administrativa;
  - identificar formas concretas de simplificar o processo de comunicação de informações, evitar duplicações, reduzir o trabalho administrativo relacionado com a execução do instrumento e assegurar que os beneficiários de financiamento da União estejam sujeitos a requisitos proporcionados em matéria de comunicação de informações, continuando, simultaneamente, a garantir a proteção dos interesses financeiros da União;
  - melhorar ainda mais a clareza e a transparência dos dados comunicados na grelha de avaliação;
  - incluir, nos futuros relatórios sobre a execução do MRR, e para cada pilar, mais informações disponíveis sobre os marcos e metas que estão no bom caminho ou os que se encontram atrasados.
13. REAFIRMA a importância de um sistema eficaz de acompanhamento do desempenho do MRR para medir a consecução dos seus objetivos e a sua eficiência, bem como avaliar os progressos reais alcançados no terreno.